



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal LUIZ LIMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.461, DE 2024

Dispõe sobre a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa, e determina a denúncia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990.

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.461, de 2024, de autoria do Deputado Dr. Jaziel, dispõe sobre a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa, e determina a denúncia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990.

Conforme Despacho do dia 06/05/2024, a matéria foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Educação e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que examinará sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário, com regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, conforme sua justificação, tem por finalidade restabelecer as regras ortográficas da língua portuguesa, utilizadas no Brasil antes da entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990. Argumenta o autor que esse acordo internacional trouxe mais dificuldades do que benefícios para a compreensão das complexas regras aplicáveis à língua portuguesa.

Na parte inicial do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado em Lisboa, em 12 de outubro de 1990, cujos signatários são a República Popular de Angola, a República Federativa do Brasil, a República do Cabo Verde, a República da Guiné Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe¹, lê-se que o documento se “constitui um passo importante para a defesa da unidade essencial da língua portuguesa e para o seu prestígio internacional”.

De fato, como destaca o Deputado Dr Jaziel, o teor substantivo do tratado suscitou muito debate e dissenso entre linguistas, filólogos, acadêmicos, jornalistas, escritores, tradutores e personalidades dos setores artístico, universitário, político e empresarial, com discordâncias sobre lacunas, erros e ambiguidades no texto do Acordo ou sobre a adequação de determinadas opções ortográficas.

Mas esse debate está vencido, vez que o Acordo Ortográfico de 1990, após um período de transição, está plenamente em vigor desde 2016, conforme o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008:

“Art. 2º

Parágrafo único. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de

¹ A República Democrática de Timor-Leste aderiu ao Acordo Ortográfico em 2004, tendo-o ratificado em 2009



dezembro de 2015, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.”

Os efeitos de retomada das regras anteriores ao Acordo Ortográfico não são desprezíveis para o setor educacional.

Todos os materiais didático-pedagógicos utilizados nas escolas brasileiras já seguem a ortografia unificada, há inclusive uma geração de estudantes que não conheceu regras diferenciadas. Sob a ótica do mérito educativo, destaca-se não somente a importância de estabilidade normativa para o processo de ensino e aprendizagem da língua pátria, como os custos econômicos elevadíssimos de readaptação dos materiais educativos para milhões de estudantes.

Há repercussões relevantes que podem ser antecipadas tanto sobre a formação de professores quanto sobre os exames nacionais. Há impacto da medida sobre os cursos de licenciatura em Letras, que formam os professores para o ensino da língua materna, bem como sobre a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que avalia entre outros conteúdos, os da Língua Portuguesa e de redação, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), cujos itens correspondentes precisariam passar por um processo de revisão. Tais demandas parecem ir de encontro às necessidades materiais e carências de infraestrutura enfrentadas pelas escolas brasileiras.

Sob o ângulo da cultura, com o qual a educação também dialoga, é forçoso ressaltar a importância da valorização da língua portuguesa como fator de integração entre países da comunidade e do reconhecimento do multilateralismo cultural. A unificação ortográfica tende a favorecer a circulação internacional de obras acadêmicas e literárias produzidas no Brasil, ampliando o alcance da produção cultural em português. A medida em tela tem impactos econômicos também sobre o mercado literário que transcende o público escolar, envolvendo revisões, reimpressões e ajustes de alto custo para as editoras.

Por fim, certamente serão objeto de análise da Comissão de Relações Exteriores as questões formais relativas à possibilidade de denúncia



do acordo, que foi ratificado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Poder Executivo (Decreto Legislativo nº 54/1995 e Decreto nº 6.583/2008). Cabe, porém, ponderar que a quebra desse compromisso multilateral sem densa fundamentação pode fragilizar a posição diplomática do Brasil na CPLP, uma vez que o referido acordo foi pensado como uma forma de maior integração cultural entre esses países.

Diante do exposto, em que pese a intenção louvável do ilustre Deputado Dr. Jaziel, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.461, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

